



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 34/2026 – GAG/CJ

Brasília, 28 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, que reestrutura a carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/03/2026, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=198869406](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198869406) código CRC= **D17D6E1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04044-00014830/2026-98

Doc. SEI/GDF 198869406



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, que reestrutura a carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 2º passa a vigorar acrescido do *Parágrafo único*:

"Art. 2º ...

*Parágrafo único.* A Carreira de que trata o *caput* integra a administração tributária, conforme art. 31 da Lei Orgânica do Distrito Federal." (NR)

II - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A carreira Gestão Fazendária tem o total de 803 cargos de nível superior, distribuídos da seguinte forma:

I - Analista de Gestão Fazendária: 400 cargos;

II - Técnico de Gestão Fazendária: 300 cargos;

III - Agente de Gestão Fazendária: 103 cargos.

§ 1º Os cargos da carreira Gestão Fazendária, organizada em classe e padrões, ficam estruturados, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º Os atuais servidores da carreira Gestão Fazendária serão reposicionados nos cargos de que trata o *caput*, conforme o Anexo II desta Lei." (NR)

III - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ingresso nos cargos da Carreira Gestão Fazendária dar-se-á no padrão I da classe única do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

*Parágrafo único.* Exige-se diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas no edital e inscrição em órgão de fiscalização do exercício da profissão, nos casos especificados." (NR)

IV - Fica acrescido o art. 8º-A com a seguinte redação:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 8º-A As atividades complementares de caráter administrativo ao exercício da administração tributária incumbem aos integrantes da carreira Gestão Fazendária, resguardadas as atribuições privativas referidas no art. 4º da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011:

I - exercer atividades acessórias ou preparatórias às atividades administrativas fazendárias;

II - colaborar no exame de matérias e processos administrativos fazendários;

III - exercer apoio nas demais atividades inerentes às competências da Subsecretaria da Receita." (NR)

V - O *caput* do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º São atribuições gerais dos cargos da carreira Gestão Fazendária." (NR)

VI - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O desenvolvimento do servidor na Carreira Gestão Fazendária dar-se-á mediante progressão a cada 12 meses e ocorrerá de forma automática." (NR)

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não incorre em aumento de despesa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se os arts. 5º, 6º e 12 da Lei nº 4.958, de 2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	VIII
		VII
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	VIII
		VII
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	VIII
		VII
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

cargo	Classe	Padrão	Cargo	Classe	Padrão
ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	Única	VIII
		IV			VII
		III			VI
		II			V
		I			IV
	PRIMEIRA	V			III
		IV			II
		III			I
		II			
		I			
	SEGUNDA	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	TERCEIRA	V			
IV					
III					
II					
I					
TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ESPECIAL	V	TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	Única	VIII
		IV			VII
		III			VI
		II			V
		I			IV
	PRIMEIRA	V			III
		IV			II
		III			I
		II			
		I			
	SEGUNDA	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	TERCEIRA	V			
IV					
III					
II					
I					
AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	ÚNICA	X	AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA	Única	X
		IX			IX
		VIII			VIII
		VII			VII
		VI			VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I



Exposição de Motivos Nº 41/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 26 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Ibaneis Rocha**

Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012. Reestruturação da Carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei (198748921), que promove alterações na [Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012](#), com vistas à reestruturação da Carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e ao aperfeiçoamento de sua organização funcional.
2. A presente iniciativa insere-se no contexto do fortalecimento da Administração Tributária do Distrito Federal, em consonância com o disposto no art. 32 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reconhece a essencialidade da função no regular funcionamento do Estado e viabilização das políticas públicas.
3. A proposta promove ajustes estruturais na carreira, destacando-se a redefinição de sua composição, com a organização dos cargos em nível superior, bem como a racionalização do quantitativo de cargos, de forma a conferir maior coerência e eficiência à atuação administrativa. Nesse sentido, prevê-se, ainda, a extinção gradual do cargo de Agente de Gestão Fazendária, à medida que vagar, alinhando a estrutura da carreira às atuais exigências institucionais.
4. No que se refere ao ingresso, a proposta consolida a exigência de formação em nível superior para todos os cargos da carreira, compatibilizando-a com a complexidade das atribuições desempenhadas e com as melhores práticas adotadas nas administrações tributárias modernas.
5. Adicionalmente, a proposta explicita e organiza as atividades complementares de natureza administrativa desempenhadas pelos integrantes da carreira, conferindo maior segurança jurídica à sua atuação e reforçando seu papel de apoio às atividades finalísticas da Administração Tributária, observadas as competências legalmente estabelecidas para outras carreiras.
6. No tocante ao desenvolvimento funcional, propõe-se a adoção de critérios objetivos e automáticos de progressão, com periodicidade anual, medida que contribui para a valorização dos servidores, a previsibilidade da evolução funcional e o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública distrital.
7. Importante destacar que as medidas ora propostas não implicam aumento de despesa pública,

tratando-se de reestruturação de natureza eminentemente organizacional e normativa, voltada à otimização dos recursos humanos existentes e ao incremento da eficiência administrativa.

8. Por fim, destaco que a iniciativa encontra respaldo na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos, reafirmando o compromisso desta gestão com a modernização do Estado, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento das carreiras estratégicas.

9. São essas, Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/03/2026, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198747712)  
verificador= **198747712** código CRC= **E942D7CB**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

04044-00014830/2026-98

Doc. SEI/GDF 198747712



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Executiva de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Trata-se de Proposta de Projeto de Lei (198490678), referente à reestruturação da carreira de Gestão Fazendária do Distrito Federal.

Considerando o Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial no seu artigo 3º, inciso III, a proposição deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesas informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades ou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 7/2026 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCEP/DICAR (198439609), a qual destaca que a proposta não implica em aumento de despesa de pessoal;

DECLARO, na condição de Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que a proposição em comento não acarretará em aumento de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 25/03/2026, às 21:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **198624670** código CRC= **A23918B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Zona Cívico-Administrativo - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212/6166

04044-00014830/2026-98

Doc. SEI/GDF 198624670